



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001 /2023

Processo administrativo: 2018/08/957

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, situado na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **DÁRIO SAADI** e pela Senhora Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **ELIANE JOCELAINE PEREIRA**, doravante denominado **CONVENIENTE**, e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 49.425.994/0001-87, neste ato representada pelo seu Excelentíssimo Senhor Presidente **LUIZ ROSSINI**, doravante denominado **CONVENIADO** celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO** regido pelas seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. O presente Convênio tem por finalidade a cooperação técnica para a cessão de servidores municipais do Quadro de Pessoal da Conveniente para prestarem serviços junto ao Conveniado, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa no âmbito de suas competências e atribuições, podendo haver cessão mútua de servidores de acordo com o interesse, a conveniência e o assentimento de cada entidade, obedecida para todo o caso a legislação em vigor.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Como forma mútua de cooperação técnica e/ou administrativa, na execução do objeto previsto na cláusula primeira, ficam as partes obrigadas a atenderem as seguintes condições:

2.1.1. Os partícipes, mediante apresentação de ofício da lavra dos Chefes do Poder Executivo e Legislativo solicitarão na conformidade de seus interesses e conveniências, servidores municipais do respectivo Quadro de Pessoal, na condição de CEDENTE ou CESSIONÁRIO, quando for o caso, devendo o citado documento conter as informações funcionais, nome completo, cargo ou função e matrícula, bem como o cargo ou função para qual o servidor será designado e a respectiva área de lotação, que serão encaminhados aos órgãos ou entidades de origem do servidor;

2.1.2. O respectivo ato de cessão do servidor será publicado na Imprensa Oficial do Município;

2.1.3. O servidor cedido deverá apresentar ao setor responsável pelo controle e gestão dos recursos humanos do órgão ou entidade de origem a comprovação da publicação a que se reporta o ofício requisitório sob pena de cessação da cessão autorizada;

2.1.4. O órgão responsável pela Gestão de Pessoas da entidade a que o servidor requisitado passou a prestar serviços se obriga a enviar à instituição de origem, a frequência mensal do servidor cedido quando for o caso;

2.1.5. As contribuições previdenciárias do servidor que estiver em exercício em outro órgão/entidade com ônus para o CESSIONÁRIO, este ente será o responsável pelo repasse das contribuições devidas ao regime próprio a que o cedido estiver filiado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

2.1.6. Compete ao CESSIONÁRIO controlar o período correspondente às férias do servidor que lhe foi cedido, com a finalidade de evitar a acumulação destes. O gozo de tais férias é de responsabilidade do órgão CESSIONÁRIO, que deverá comunicar ao órgão CEDENTE;

2.1.7. A cessão de servidores poderá se dar com ou sem ônus para as partes e a remuneração do servidor cedido bem como os encargos sociais serão de responsabilidade do CEDENTE ou do CESSIONÁRIO, conforme o acordo entre as partes, ato este que constará da Portaria de cessão do servidor;

2.1.8. Na hipótese de cessão de servidor sem prejuízo de seus vencimentos, o CESSIONÁRIO se responsabilizará pelo pagamento ao CEDENTE, mediante reembolso mensal, das despesas decorrentes da cessão discriminada no item 2.1.7 desta cláusula;

2.1.9. As despesas a que se refere o item 2.1.8 desta Cláusula compreendem os valores pagos ao servidor cedido, a título de vencimentos/salários, férias, gratificações de natal e demais parcelas legais integrantes de sua remuneração, além do ressarcimento da importância correspondente aos encargos sociais incidentes que vigoram ou vierem a ser instituídos;

2.1.10. O CEDENTE apresentará mensalmente um documento discriminando os valores despendidos com o pagamento do servidor cedido sem prejuízo dos vencimentos, bem como os encargos sociais, despesas estas que deverão ser ressarcidas pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE;

2.1.11. O CESSIONÁRIO será o único responsável pelo pagamento de despesas resultantes de viagem a serviço de seu interesse efetuados pelos servidores cedidos;

2.1.12. O CESSIONÁRIO poderá, quando for de seu interesse, solicitar o término do comissionamento do servidor da CEDENTE a qualquer tempo, durante o prazo de vigência deste Convênio;

2.1.13. Na hipótese de prática de irregularidade sujeita a procedimento administrativo, o servidor cedido será devolvido a entidade de origem com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, ficando sujeito ao seu respectivo regime disciplinar.

TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O convênio terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido na Lei Federal 8.666/93, mediante manifestação das partes.

QUARTA – DA DENÚNCIA

4.1. É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos comissionamentos e o retorno dos servidores a seus órgãos de origem, desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante neste Convênio a partir da data de denúncia, ressalvadas as obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.

QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Este convênio poderá ser rescindido entre as partes automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal de norma legal ou qualquer evento que o torne formalmente inexecutável.

5.2. As partes se responsabilizarão na hipótese de rescisão do presente Convênio pelas obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas desta avença que não forem resolvidas administrativamente entre as partes, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Convênio para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campinas, 16 de janeiro de 2023


DARIO SAADI

Prefeito do Município de Campinas


KARINA LOCATELLI TAVARES DE DEUS

Respondendo pela Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas


LUIZ ROSSINI

Presidente da Câmara Municipal de Campinas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 2018/08/957

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Conveniente: Município de Campinas

Conveniada: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Termo de Convênio nº 001 /23

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Saadi

Cargo: Prefeito

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo conveniente:

Nome: Dario Saadi

Cargo: Prefeito

CPF: 102.384.108-89

Assinatura: Dario Saadi

Nome: KARINA LOCATELLI TAVARES DE DEUS

Cargo: Respondendo pela Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

CPF: 668.302.902-44

Assinatura: Karina Locatelli

Pela conveniada:

Nome: LUIZ ROSSINI

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Campinas

Assinatura: Luiz Rossini